

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2585/2021

"Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais do município de Rio das Ostras comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência".

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Rio das Ostras, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§ 1º Os condôminos, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns, ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio idôneo de fácil comprovação ao síndico, administradores ou ao responsável do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

- I- Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;
- II- Disque 100, para denúncia de violação aos Direitos Humanos;
- III- Ministério Público;
- IV- Delegacia de Polícia;
- V- Outros serviços ou canais ofertados pela Municipalidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas: **(VETO REJEITADO)**

- I- advertência, quando da primeira autuação por infração;
- II- multa, a partir da segunda autuação.

Art. 4º A multa prevista no artigo anterior será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. **(VETO REJEITADO)**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3175/2022 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 241.152,36 (duzentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1422, de 23 de fevereiro de 2022.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3175/2022 (*)

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
14.01 - 17.512.0119.2.151	-	3.3.90.30.00 - 2.704.0104	7.642,31
SAAE - Manutenção da Unidade	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	22.490,65
	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0150	20.936,09
14.01 - 17.512.0119.2.227	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	59.330,99
SAAE - Manutenção dos Sistemas de Água	-	3.3.90.92.00 - 2.704.0104	3.669,01
14.01 - 17.512.0119.2.228	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	107.824,95
SAAE - Manutenção dos Sistemas de Esgoto	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	4.683,31
	-	3.3.90.47.00 - 2.704.0150	14.575,05
TOTAL			241.152,36

ANEXO II DO DECRETO Nº 3175/2022 (*)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	107.824,95
2.704.0104	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 7990/89	97.816,27
2.704.0150	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 9478/97	35.511,14
TOTAL		241.152,36

DECRETO Nº 3177/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 02612/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3177/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.365.0004.1.598	-	3.3.20.93.00 - 1.570.5764	2.300,00
SEMEDE - Construção de Unidades de Educação Infantil			
TOTAL			2.300,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 3177/2022

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.00.00	Receitas Correntes								2.300,00
1.3.0.0.00.0.00.00	Receita Patrimonial							2.300,00	
1.3.2.0.00.0.00.00	Valores Mobiliários						2.300,00		
1.3.2.1.00.0.00.00	Juros e Correções Monetárias					2.300,00			
1.3.2.1.01.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				2.300,00				
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			2.300,00					
1.3.2.1.01.0.1.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE		2.300,00						
1.3.2.1.01.0.1.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PAC I Escola de Educação Infantil	1.570.5764	2.300,00						

ANEXO III DO DECRETO Nº 3177/2022

Remuneração FNDE - PAC I Escola de Educação Infantil

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Excesso Projetado	Excesso Utilizado
1.3.2.1.01.0.1.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PAC I Escola de Educação Infantil	1.570.5764	-	2.300,00	2.300,00

DECRETO Nº 3178/2022